

**TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025**

Termo aditivo nº 01 para alterar preço e prazo do contrato de geração de dióxido de cloro *in situ*, que entre si celebram A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO E ECOLAB QUÍMICA LTDA.**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito o CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e seu Diretor Administrativo **Wladimir Alves Torres**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.323.135-15 e a empresa **ECOLAB QUÍMICA LTDA.**, com sede na Avenida Gupê, 10933, Sítio Gupê – Distrito Jardim Belval, cidade de Barueri, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.536.772/0001-42 e com filial em Suzano, Estado de São Paulo, na Rodovia Índio Tibiriçá, 3201, Raffo, CEP 08655-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.536.772/0032-49, e-mail cpellegrini@ecolab.com, representada neste ato por **Cibele Souza S. Pellegrini**, têm como ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato acima epigrafado, com fundamento legal na Lei nº 13.303/2016 e no RILC, conforme subsegue:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – O presente Aditivo tem por objeto alterar **PREÇO** acordado na **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR**, item 2.1 do contrato nº 009/2025.

1.2 – O Contrato em comento, tem por objeto *a geração e aplicação de dióxido de cloro in situ, com dispositivos, sistemas de dosagem, acessórios, manutenção e operações logísticas destinados às estações de tratamento de água para consumo humano.*

CLÁUSULA II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO E PRAZO

2.1 – O contrato sofrerá acréscimo de 25% ao valor do contrato, o equivalente a **R\$ 757.812,50 (setecentos e cinquenta e sete mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)** passando o contrato de **R\$ 3.031.250,00 para R\$ 3.789.062,50.**

2.2 – **Alterar a CLÁUSULA TERCEIRA** – prazo, prorrogando em mais 91(noventa e um) dias, a partir de 21 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA III – DOCUMENTAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

3.1 – A CONTRATADA, com a assinatura deste instrumento, fica obrigada a manter durante toda a vigência do Contrato, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº009/2025

3.2 – A CONTRATADA deverá endossar, renovar ou reforçar a garantia contratual, para o período ora prorrogado, conforme previsão na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL** do Contrato epigrafado.

CLÁUSULA IV – ELEMENTOS INTEGRANTES

4.1 – Integram este Aditivo:

- Processo Administrativo nº 14317/2025;
- Parecer jurídico Nº 373/2025;
- Anuência do Diretor Administrativo;
- Autorização do Presidente – 1.0.00.00/PR.

CLÁUSULA V – EMBASAMENTO LEGAL

5.1 – Diante dos expressos termos da JUSTIFICATIVA emanada pela gerente e fiscal do Contrato Tiago Sanas Alves Centurión que embasa o PARECER JURÍDICO Nº 373/2025 e, com a Autorização do Presidente, a celebração deste instrumento, encontra respaldo legal nos termos dos art. 81, inciso II, §1º da 13.303/2016.

CLÁUSULA VI – DISPOSIÇÃO FINAL

6.1 – Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas, implícita ou explicitamente por este instrumento.

6.2 – E assim por estarem justos e aditados, assinam o presente termo.

Aracaju/SE, assinado e datado eletronicamente.

Documento assinado digitalmente
 **CESAR VINICIUS MENDES**
Data: 09/12/2025 09:13:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

“ECOLAB QUÍMICA LTDA”
CONTRATADA

“LUCIANO GOIS PAUL”
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

“TIAGO SANAS ALVES CENTURIÓN”
GERENTE/FISCAL DO CONTRATO

“WLADEMIR ALVES TORRES”
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento assinado digitalmente
 **CIBELE DE SOUZA SILVA PELLEGRINI**
Data: 09/12/2025 10:50:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OVGR-KDCQ-VP8T-R2E0



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/12/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUCIANO GOIS PAUL 09/12/2025 13:32:54 (Certificado Digital)
- TIAGO SANAS ALVES CENTURION 09/12/2025 12:03:55 (Certificado Digital)
- WLADIMIR ALVES TORRES 09/12/2025 12:07:30 (Certificado Digital)

PORTARIA Nº 215/2025
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispões sobre o tráfego de veículos de carga nas rodovias estaduais e dá providências correlatas.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, da Lei estadual nº 5.697, de 18 de julho de 2005, bem como o disposto no artigo 21 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997, que instituiu o CTB - Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a necessidade de compatibilizar o tráfego nas rodovias dotadas de características geométricas não apropriadas à operação de determinadas configurações de veículos de carga, bem como da capacidade portante de obra de arte especial existente, pequenos raios de curvas que não comportam a circulação de veículos longos e, finalmente, as manifestações da diretoria técnica competente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica proibido o tráfego de veículos de carga com comprimento superior a 14m (quatorze metros) e PBTC - Peso Bruto Total Combinado - superior a 29 (vinte e nove) toneladas, na SE-170, no trecho compreendido entre o km 217,300 m e o km 219,400 m em ambos os sentidos, na SE-050, no trecho compreendido entre o km 10,270 m e o km 25,360 m (entroncamento com a SE-100), em ambos os sentidos.

§ 1º - Excluem-se desta proibição os veículos ou combinações de veículos com comprimento superior a 14m e até o máximo de 19,80m de comprimento e de PBTC superior a 25 (vinte e cinco) toneladas e no máximo até 57 (cinquenta e sete) toneladas, no trecho compreendido do km 217,300 m e o km 219,400 m, da SE-170 no município de Tobias Barreto, desde que previamente autorizados pela Diretoria de Trânsito do DER-SE.

§ 2º - Os veículos prestadores de serviços públicos, quando no atendimento às situações de emergência e pronto restabelecimento, ficam excetuados da proibição prevista no § 1º, desde que previamente autorizados pela Diretoria de Trânsito do DER-SE.

Artigo 2º - Ficam excluídas da restrição estabelecida nesta Portaria os transportes de cargas perecíveis, bem como, transporte de leite e seus derivados, transportes de frutas e verduras e transportes de cargas vivas ou frigoríficas.

Artigo 3º - Fica ciente do Batalhão de Polícia Rodoviária Estadual (BPRV), a cuja jurisdição está afeto o policiamento do trecho rodoviário em questão, para fins de fiscalização e no cumprimento do quanto aqui determinado;

Artigo 4º - O descumprimento desta Portaria sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 187-I, da Lei Federal nº 9.503, de 1997.

Artigo 5º - A Diretoria de Trânsito adotará as providências que se fizerem necessárias, no que concerne a:

- a) De imediato implantar a sinalização informativa e de advertência devendo, em prazo compatível, estar implantada a sinalização definitiva, de conformidade com o Manual de Sinalização do CONTRAN;
- b) Monitorar e padronizar os procedimentos de implantação;
- c) Acompanhar os resultados operacionais; e
- d) Propor eventuais ajustes julgados necessários.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se

Anderson das Neves Nascimento
Diretor-Presidente do DER-SE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ-092/2025

Origem: Dispensa de Licitação nº DP0384/2025
Processo nº: 2391/2025-COMP.CON.DIRETA-DER/SE
Contratante: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE
Contratada: CL LOCACAO E MANUTENCAO DE MOVEIS LTDA.

Objeto: Contratação de serviço de marcenaria, a fim de atender à demanda do setor de Protocolo e da DITRANSP do DER/SE.
Valor Total: R\$ 27.140,00 (vinte e sete mil, cento e quarenta reais).
Prazo de Execução e Vigência: 30 (trinta) dias.
Base Legal: Artigo 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 9.069/1995, Lei nº 10.192/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 5.848/2006, Lei Estadual nº 8.747/2020, Decreto Estadual nº 342/2023 e Decreto Estadual nº 368/2023.
Dotação Orçamentária: 26.122.0036.0838.3.3.90.30 FR 1753.

Aracaju/SE, 02 de dezembro de 2025.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ-093/2025

Origem: Dispensa de Licitação nº DP0391/2025
Processo nº: 1713/2025-COMP.CON.DIRETA-DER/SE
Contratante: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE
Contratada: GALERIA URBANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de crachás de identificação funcional, visando melhorar o controle de acesso e a identificação funcional de cada servidor do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE.
Valor Total: R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais).
Prazo de Execução e Vigência: 30 (trinta) dias.
Base Legal: Artigo 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 9.069/1995, Lei nº 10.192/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 5.848/2006, Lei Estadual nº 8.747/2020, Decreto Estadual nº 342/2023 e Decreto Estadual nº 368/2023.
Dotação Orçamentária: 26.122.0036.0838.3.3.90.30 FR 1500, 1753, 1899, 1799 e 1720.

Aracaju/SE, 02 de dezembro de 2025.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

Deso

1º Aditivo Contrato nº 009/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: ECOLAB QUÍMICA LTDA //Objeto: acréscimo de 25,00% ao valor do contrato e será prorrogado por mais 91 dias a partir de 21 de janeiro de 2026.
1º Aditivo Contrato nº 125/2024//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA//Objeto: acréscimo de 24,82% ao valor do contrato e será prorrogado por mais 90 dias a partir de 20 de novembro de 2025.

Detran

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025
DE 04 DEZEMBRO DE 2025

Estabelece os critérios e procedimentos para a solicitação e emissão de Atestados de Capacidade Técnica no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, e
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos relativos à solicitação e emissão de Atestados de Capacidade Técnica para os Credenciados do DETRAN/SE; CONSIDERANDO a importância de garantir a transparência, a objetividade e a segurança jurídica nos processos administrativos;
CONSIDERANDO a constatação da emissão, em períodos anteriores, de Atestados de Capacidade Técnica sem a observância das devidas formalidades e, em alguns casos, sem o conhecimento formal das diretorias e setores tecnicamente competentes, gerando incerteza e fragilidade jurídica.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por objetivo estabelecer os critérios e procedimentos para a solicitação, análise e emissão de Atestados de Capacidade Técnica para empresas credenciadas junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE.
Art. 2º O Atestado de Capacidade Técnica é o documento formal emitido pelo DETRAN/SE que comprova a execução satisfatória de serviços prestados por pessoa jurídica credenciada, atestando sua aptidão técnica e operacional.

CAPÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Art. 3º A solicitação de Atestado de Capacidade Técnica deverá ser formulada pela contratada ou empresa credenciada e endereçada à Diretoria Executiva do DETRAN/SE.
Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser formalizada por meio de requerimento protocolado via sistema eletrônico oficial do Estado de Sergipe (EDOC), disponível no endereço eletrônico <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>.
Art. 4º O requerimento para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - A razão social completa da empresa contratada;
- II - O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III - A descrição do objeto contratado, com a menção expressa de "Credenciado";
- IV - O número do Contrato, Termo de Credenciamento ou instrumento congênere, ao qual o Atestado de Capacidade Técnica se refere;
- V - O modelo desejado do Atestado, indicando, se for o caso, as especificações ou o formato pretendido para atendimento de edital específico ou necessidade da empresa.

CAPÍTULO III
DA ANÁLISE E DO PARECER TÉCNICO

Art. 5º Após o protocolo do requerimento via sistema Edoc, o processo administrativo será autuado e encaminhado para análise dos setores competentes, conforme o fluxo a seguir:
I - A Diretoria Executiva ou setor responsável pelo protocolo e autuação do DETRAN/SE deverá formalizar o processo eletrônico, conferindo o atendimento inicial dos requisitos do Art. 4º desta Instrução Normativa.
II - Após a autuação, o processo será imediatamente encaminhado ao:
a) Gestor do Contrato a que se refere o Atestado solicitado; ou
b) Servidor responsável pela Gestão Técnica Operacional da atividade objeto do Credenciamento.

Art. 6º O Gestor do Contrato ou o Servidor responsável pela Gestão Técnica Operacional terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para se manifestar formalmente sobre a concessão ou não do Atestado de Capacidade Técnica.
§ 1º A manifestação técnica é condição indispensável para a emissão do atestado e deverá conter, obrigatoriamente:

- I - A indicação clara do objeto executado;
- II - O período de execução (data de início e fim);
- III - Os quantitativos executados e as parcelas de maior relevância técnica, quando couber;
- IV - A avaliação quanto à qualidade do serviço (satisfatório/regular/insatisfatório) e o cumprimento das prazos contratuais.

§ 2º Caso haja ressalvas ou inconformidades, estas deverão ser devidamente fundamentadas, podendo ensejar a não emissão do Atestado ou a emissão com as devidas observações restritivas.